



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Sexta-feira • 18 de Outubro de 2019 • Ano IX • Nº 1569

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Homologação/Adjudicação Do Pregão Presencial Nº 039/2019- Processo Administrativo Nº 0260/2019** - Aquisição de equipamentos hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Santo.
- **Extrato De Termo De Contrato Nº 0520/2019- Contratado: Eletromed EIRELI.**
- **Extrato De Termo De Contrato Nº 0521/2019- Contratado: Panorama – Comércio De Produtos Hospitalares EIRELI.**
- **Extrato De Termo De Contrato Nº 0522/2019- Contratado: Amg – Comércio E Assistência Técnica Hospitalar – EIRELI.**
- **Extrato De Termo De Contrato Nº 0523/2019- Contratado: Leticia Camolesi Bagão Silva.**
- **Julgamento Do Processo Nº 016/2019- Servidor (A): Dalila Pinto Dos Santos.**
- **Julgamento Do Processo Nº 036/2019- Servidor (A): Lázaro Paulo Apolonio Ferreira.**
- **Julgamento Do Processo Nº 037/2019- Servidor (A): Leoneide De Carvalho Cavalcante De Abreu.**
- **Julgamento Do Processo Nº 054/2019- Servidor (A): Nilson Neto De Oliveira.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0260/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, HOMOLOGA o Processo Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2019, que tem como objetivo **aquisição de equipamentos hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Santo** e ADJUDICA o objeto licitado as empresas: **ELETROMED EIRELI**, item 04 valor total de R\$ 73.819,00 (setenta e três mil oitocentos e dezenove reais); **PANORAMA – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, item 01 valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e item 06, valor global de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais); **AMG – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR - EIRELI**, item 02 valor total de R\$ 14.553,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e três reais) e item 03 , valor global de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e **LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA**, item 05 valor total de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais). GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA, em 17 de outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 0520/2019

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de equipamentos hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Santo.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

VALOR DO CONTRATO: R\$ 73.819,00 (setenta e três mil oitocentos e dezenove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão: 03.08.00

Unidade: 03.08.51

Função: 10

Sub-função: 302/301

Programa: 004

Ação: 2.021

Elemento: 4.4.90.52.00

Fonte: 02/14

CONTRATADO: ELETROMED EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/10/2019

Nº DO CONTRATO: 0521/2019

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de equipamentos hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Santo.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão: 03.08.00

Unidade: 03.08.51

Função: 10

Sub-função: 302/301

Programa: 004

Ação: 2.021

Elemento: 4.4.90.52.00

Fonte: 02/14

CONTRATADO: PANORAMA – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/10/2019

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº DO CONTRATO: 0522/2019

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de equipamentos hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Santo.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.353,00 (vinte mil trezentos e cinquenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão: 03.08.00

Unidade: 03.08.51

Função: 10

Sub-função: 302/301

Programa: 004

Ação: 2.021

Elemento: 4.4.90.52.00

Fonte: 02/14

CONTRATADO: AMG – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR - EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/10/2019

Nº DO CONTRATO: 0523/2019

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de equipamentos hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Santo.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão: 03.08.00

Unidade: 03.08.51

Função: 10

Sub-função: 302/301

Programa: 004

Ação: 2.021

Elemento: 4.4.90.52.00

Fonte: 02/14

CONTRATADO: LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/10/2019

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 016/2019
Servidor(a): DALILA PINTO DOS SANTOS
Matrícula: 8423
CPF: 053.206.575-10

JULGAMENTO

Aprovo o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com escopo no Parecer Jurídico da Procuradoria desse município, e adoto seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2019, aberto contra a servidora **DALILA PINTO DOS SANTOS**, que está ativa em dois cargos de Nutricionista, um no Município de Monte Santo, matrícula nº 8423, com carga horária de 40 horas semanais, e outro no Município de Euclides da Cunha, matrícula 9015, também com carga horária de 40 horas semanais, diante desse contexto, em 03.09.2019 apresentou defesa escrita e anexou declarações emitidas pelas secretarias municipais de educação dos Municípios de Euclides da Cunha e Monte Santo, através de seus secretários municipais indicando dados sobre a carga horária de trabalho da servidora em cada cargo. Em sua defesa, alega possuir carga horária compatível, sendo 30 horas semanais no município de Euclides da Cunha, e 40 horas semanais no município de Monte Santo, totalizando 70 horas, que é permitido pela legislação pátria. Afirma que possuía compatibilidade de horários, pois labora em dias e horários distintos da semana em cada município. As declarações dispõem as seguintes cargas horárias e escalas de trabalho: no Município de Monte Santo a servidora interessada possui carga horária de 40 horas semanais, desempenhando suas atividades às segundas, terças e sextas-feiras das 07:00h às 12h:10min e das 13:00 as 17h:30min na secretaria de Educação e das 18:00 as 22:00 nas unidades escolares municipais, enquanto que no Município de Euclides da Cunha a servidora interessada possui carga horária de 30 horas semanais, desempenhando suas atividades as quartas e quintas-feiras das 07:00h às 12:00h e das 12h:30min as 17h:30min na secretaria de Educação e das 18:00 as 22:00 nas unidades escolares de tempo integral e aos sábados a cada quinzena das 08:00 às 12:00h na instituição Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE). As declarações emitidas pelos secretários municipais de educação dos municípios atestam a carga horária indicada na peça defensiva, totalizando 70 horas semanais, bem como, a compatibilidade de horários nos cargos exercidos pela servidora interessada. Demonstrada a compatibilidade de jornada de trabalho, cabe ressaltar que a norma constitucional prevê a possibilidade de acumulação de dois cargos privativos de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

profissionais da saúde, e a profissão de nutricionista está elencada na resolução 218 do Conselho Nacional de saúde, no rol das profissões de saúde. Dessa forma, restam sanadas as irregularidades apontadas pelo TCM/BA no presente caso, restando comprovada nos autos do processo administrativo em epígrafe, assim, **determino o arquivamento dos autos**, nos termos do art. 188, § 2º, da Lei Municipal 40/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), sem a aplicação de qualquer medida disciplinar ao servidor processado.

Ciência da decisão ao servidor interessado, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, arquite-se o processo.

Monte Santo/BA, 11 de Outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 036/2019
Servidor(a): **LÁZARO PAULO APOLONIO FERREIRA**
Matrícula nº: 10787
CPF nº: 005.263.445-04

J U L G A M E N T O

Aprovo o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com respaldo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal nos autos, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **036/2019**, aplicar a penalidade de demissão ao servidor **LÁZARO PAULO APOLONIO FERREIRA** está ativo em dois cargos públicos comissionados, sendo um de Assessor Jurídico III, matrícula nº 10787, junto ao Município de Monte Santo e outro de Procurador Adjunto, matrícula nº 4907, junto ao Município de Santa Brígida, diante desse contexto, o servidor interessado fora citado pessoalmente em 30.09.2019 para apresentar defesa escrita no prazo de 05 dias, conforme ciente apostado nos autos. Decorrido o prazo em 07.10.2019 sem qualquer resposta do servidor processado, que deixou transcorrer o prazo *in albis*, sendo emitido posteriormente o termo de revelia por esta comissão processante. Dessa forma, resta demonstrada a irregularidade apontada pelo TCM/BA no presente caso, pois o servidor interessado incorreu em proibição prevista no art.140, inciso XVIII da Lei Municipal nº 40/2011 (Estatuto do Servidor), cabendo a mencionada sanção administrativa com fundamento no art. 155, inciso XII, também da Lei Municipal nº 40/2011.

Ciência da decisão ao servidor interessado, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 16 de Outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 037/2019
Servidor(a): LEONEIDE DE CARVALHO CAVALCANTE DE ABREU
Matrícula: 2493
CPF: 261.108.495-53

JULGAMENTO

Aprovo o Despacho de Saneamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e adoto seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2019, aberto contra a servidora **LEONEIDE DE CARVALHO CAVALCANTE DE ABREU**, que está ativa no cargo de Professora, matrícula funcional nº 2493, no Municipal de Monte Santo, e acumula simultaneamente o recebimento de proventos de aposentadoria referente ao cargo de Assistente Administrativo que ocupou junto ao Estado da Bahia. Fora citada em 27.08.2019 para apresentar defesa escrita acerca dos fatos que lhe são imputados. Diante desse contexto, apresentou sua defesa em 30.08.2019. Todavia, fora constatado pela comissão processante que a situação apontada pelo TCM/BA em relação à servidora interessada já havia sido averiguada pela administração municipal de Monte Santo em Processo Administrativo Disciplinar nº 012-2018, onde restou demonstrada a legalidade na acumulação de proventos e remuneração no caso da servidora processada, com fundamento no art. 37, §10, da CF/88 e jurisprudência dos tribunais superiores, pois a servidora já está aposentada do cargo que ocupava junto ao Estado da Bahia e trata-se de fontes pagadoras distintas, podendo a servidora manter seus vínculos, proventos de aposentadoria junto ao Estado da Bahia e salário de professora junto ao presente Município, conforme cópia do mencionado PAD em anexo a esses autos, dessa forma, restam sanadas as irregularidades no presente caso, **determino o arquivamento dos autos**, nos termos do art. 188, § 2º, da Lei Municipal 40/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), sem a aplicação de qualquer medida disciplinar a servidora processada.

Ciência da decisão a servidora interessada, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Monte Santo/BA, 14 de Outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 054/2019
Servidor(a): **NILSON NETO DE OLIVEIRA**
Matrícula nº: 10846
CPF nº: 139.912.725-04

JULGAMENTO

Aprovo o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com respaldo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal nos autos, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 054/2019, aplicar a penalidade de demissão ao servidor **NILSON NETO DE OLIVEIRA** que esta ativo em dois cargos comissionados, sendo um de Assessor Jurídico II, matrícula nº 10846, junto ao Município de Monte Santo e outro de Assessor Jurídico, matrícula nº 203778, junto ao Município de Cansanção, diante desse contexto, o servidor interessado fora citado pessoalmente em 23.08.2019 para apresentar defesa escrita, conforme ciente aposto nos autos, apresentando a mesma tempestivamente em 27.08.2019. Em sua defesa reconhece que ocupa os dois cargos comissionados concomitantemente, alega ainda que, sempre desempenhou suas atividades em compatibilidade de horários, sendo que não apresentou provas que possibilitassem esta confirmação, e que os cargos que ocupa são passíveis de acumulação. Todavia, cumpre esclarecer que não se permite a acumulação de dois cargos públicos comissionados, pois a limitação de acúmulo prevista no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal se estende aos cargos em comissão. Dessa forma, não há como reconhecer a possibilidade de acumulação dos cargos do servidor processado no caso em tela. Destarte, resta demonstrada a irregularidade apontada pelo TCM/BA no presente caso, pois o servidor interessado incorreu em proibição prevista no art.140, inciso XVIII da Lei Municipal nº 40/2011 (Estatuto do Servidor), cabendo a mencionada sanção administrativa com fundamento no art. 155, inciso XII, também da Lei Municipal nº 40/2011.

Ciência da decisão ao servidor interessado, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 10 de Outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL